

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pela Prefeita Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 093/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a contratação de serviços de transporte escolar, a qual será processada e julgada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **até o dia 18 de janeiro de 2023**
HORÁRIO LIMITE: **até as 08h00 min.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: **dia 18 de janeiro de 2023**
HORÁRIO: **08h15min.**

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação concomitante de serviços de transporte escolar por quilometro rodado, com veículos do tipo Van, Ônibus e/ou Micro-ônibus, em condições de rodagem para o ano letivo de 2023, conforme número de passageiros dos trajetos constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB;
- h) O veículo utilizado para execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;**
- i) **Será exigido para os trajetos 07 e 12, veículo tipo Van com capacidade mínima de 19 lugares;**
- j) A prestadora de serviços de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o serviço de transporte escolar deverá ter: curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e transporte de passageiros; Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade; habilitação mínima na Categoria "D" e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

- m) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte de alunos das escolas municipais para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Água Doce – SC;
- n) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede Estadual e Municipal do Município de Água Doce – SC.

1.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e transporte de passageiros.

1.4. Os itinerários a serem percorridos, horários e locais serão efetuados conforme trajetos constantes no anexo I deste edital.

1.5. Há a necessidade de acompanhamento durante a execução dos serviços por profissionais do setor demandante (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes);

1.6. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço;

1.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Água Doce ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica do Município.

2.3. **Considerando o disposto na IN RFB 2110/2022 de 01/11/2022, fica vedada a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional neste certame.**

2.3.1. A Equipe de Apoio poderá efetuar consulta de optantes junto ao sistema da Receita Federal para averiguação da situação das licitantes e, em caso de retorno positivo, a licitante será desclassificada.

2.4. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais

2.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.4.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.4.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.4.5. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.4.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Água Doce, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo **valor unitário e valor total de cada item**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

- 5.3. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no **Anexo I** deste Edital.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:
 - 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
 - 6.1.2. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de com todas as alterações ou consolidado).
 - 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
 - 6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
 - 6.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
 - 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
 - 6.1.8.1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).
 - 6.1.8.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
 - 6.1.9. Carta de apresentação em conformidade com o modelo do **Anexo II** deste Edital.

6.1.10. Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do subitem 2.3 deste Edital.

6.2. A proponente deverá declarar, **clicando no local apropriado do sistema**:

6.2.1. **Declaração** de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão para Registro de Preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

6.2.2. **Declaração** de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

6.2.3. **Declaração** de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

6.2.4. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

6.2.5. **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República e art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo Anexo III).

6.2.6. Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante, sendo os mesmos com **NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO**, com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital;

6.2.7. Declaração de que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

6.2.8. Declaração de conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade.

6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação

6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.11.7 e seguintes do presente Edital.

6.7. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

7.3. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.

- 7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.6. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.7. A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.918/2020.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- 7.10. Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**
- 7.11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- 7.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na forma da alínea “a” do subitem 7.11.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11.5. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.11.6. O disposto no subitem 7.11.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.11.7. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que

esta presente alguma restrição.

- 7.11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.11.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.11.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto nos subitens 2.4 e 6.1.11, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- 7.12.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.12.2. **Em seguida será aberta a fase de negociação, onde a(s) proponente(s) vencedoras deverá(ão) encaminhar no prazo estipulado (de no mínimo 2 horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final readequada, constando os itens vencidos e seus respectivos valores finais, com a composição dos valores conforme modelo disponível no Anexo IV, datada e assinada pelo responsável.**
- 7.12.2.1. O prazo estipulado pelo Pregoeiro para a fase de negociação poderá ser encerrado antecipadamente após todas as proponentes encaminharem suas propostas readequadas.
- 7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.13.1. Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da(s) licitante(s) vencedora(s), mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.
- 7.14. As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, **30 minutos** para o licitante que quiser recorrer, manifestar motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação no prazo e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.6. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Das condições de entrega – os serviços de transporte escolar objeto do presente certame licitatório deverão ser realizados com base no calendário escolar do ano letivo de 2021, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

10. DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até 31/12/2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, com o limite máximo de 60 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei N. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço executado sendo que a nota deverá ser apresentada no primeiro dia útil após o mês em que se efetuou o transporte, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica;

11.2. Na hora do pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal:

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Contribuições Previdenciárias);**
- b) **Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união;**
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;**
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- g) **Cópias das folhas de pagamento do último mês, dos empregados do prestador dos serviços;**
- h) **Se não tiver empregados, declaração sob as penas da Lei, de que não possui;**
- i) **Cópia da GFIP e GPS do mês anterior;**
- j) **No caso da GFIP, se não tiver empregados, é substituída pela declaração;**
- k) **No caso da GPS, mesmo não tendo empregado, a pessoa jurídica é obrigada a recolher INSS sobre o pró-labore dos sócios e a pessoa física recolher a sua contribuição na condição de contribuinte individual, o que a torna obrigatória sempre.**

11.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

11.4. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.5. No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGP-M de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

12. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e próprios do Município.

12.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias:

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2019 – Manutenção do Transporte Escolar

70 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 679 – Aplicações Diretas

70 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 086 – Aplicações Diretas

2.020 – Transporte Escolar Convênio Estado S.E.E.

71 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 022 – Aplicações Diretas

2.021 – Aplicação do Salário Educação

72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 058 – Aplicações Diretas

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.077 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Fundamental

160 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 061 – Aplicações Diretas

2.078 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Médio

161 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 061 – Aplicações Diretas

2.081 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Infantil

170 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 061 – Aplicações Diretas

13. RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. A LICITANTE VENCEDORA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.3. A LICITANTE VENCEDORA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

13.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

13.5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do transporte escolar.

13.6. **O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato:**

13.6.1. Do Veículo

- a) Apólice do seguro obrigatório do veículo e passageiros que será utilizado no transporte escolar.
- b) Cópia da documentação do veículo, este com **no máximo 10 anos de uso**, a ser utilizado na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos veículos.
- c) Quando os veículos não forem de propriedade do contratado apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório.
- d) Autorização do Poder Público Concedente (art. 135 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro).

- e) Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, válido no ato de assinatura do contrato.
- f) O veículo estando, após laudo de vistoria, em condições de trafegabilidade, deverá o mesmo atender o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro no que diz respeito à caracterização do veículo e seus equipamentos obrigatórios de segurança.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da LICITANTE VENCEDORA.
- b) Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

15.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. PENALIDADES

16.1. À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à LICITANTE VENCEDORA.

16.2. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DO VALOR ESTIMADO

- 17.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.260.719,32 (Um milhão duzentos e sessenta mil setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, não consideradas prorrogações, adições ou supressões.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 18.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 093/2020.
- 18.5. No interesse do Município de Água Doce, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 18.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 18.7. Integram o presente Edital:
 - Anexo I - Especificações do Objeto / Termo de Referência / Valor unitário máximo.
 - Anexo II – Modelo de carta de apresentação.
 - Anexo III – Minuta do Contrato.
- 18.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Água Doce.
 - 18.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 18.8.2. Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 18.9. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3524-0000 / 3524-0122 ou e-mail prefeitura@aguadoce.com.br.

18.10. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Água Doce, SC, 04 de janeiro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
RICARDO MARCELO DE MENEZES
OAB/SC nº 32.283

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**

tem	Descrição	Quant. (KM diário)	Preço máximo unitário (por KM rodado)	Quant. (KM rodado em ano letivo com 203 dias)	Total
1.	<p>TRAJETO 07</p> <p>- Sem PRODERAD - segunda, quarta (uma sim e uma não) e sexta.</p> <p>-Saída 6h - vai de Vista Alegre para Herciliópolis, Granja Cantú, Paiol dos Bellos, Paiol velho, vai até um pouco pra frente da escola velha, volta e sobe onde vai para Macieira, retorna e vem sentido Herciliópolis entra estrada da brinco até um pouco pra frente da Granja Farenzena e retorna para Herciliópolis, vai Granja Vagner, vem para Vista Alegre busca alunos no terreno do Abatti, Granja Fronza (Recalcatti), Cooperio e leva os alunos para Vista Alegre.</p> <p>- 11h30min. sai de Vista Alegre, Vagner Debortoli, estrada da Brinco, Faz. Lageado, Berte, Faz. Roseira, Banhadão, Granja Vipal, Granja Biazolo volta para Herciliópolis depois vai estrada da Brinco, terreno Farenzena, um pouco pra frente e Herciliopolis e volta para Vista Alegre com alunos de pré ao 5° ano.</p> <p>-17h - Sai de Vista Alegre vai para Herciliópolis, Fazenda Lageado, Berte, Roseira, Banhadão, Vipal, Biazolo, Herciliópolis.</p> <p>- Com PRODERAD - terça, quarta (uma sim e uma não) e quinta.</p> <p>- 6h e 11h30min. - mesmo roteiro todos os dias da semana.</p> <p>-17h Sai de Herciliópolis e vai para Fazenda Lageado, Berté, Fazenda Rozeira, Banhadão, Granja Vipal, Biazolo, Herciliopolis e volta para Agua Doce.</p>	252	R\$ 5,51	51.156	R\$ 281.869,56
2.	<p>TRAJETO 08</p> <p>Transporte de aproximadamente 60 alunos, com veiculo com capacidade de no mínimo 25 alunos por período, com o seguinte itinerário saída 5h45min. De Agua Doce, vai até no Froza entra e vai na serraria Gatelli, são Judas, linha Tateto, fazenda Gilton dresch, Valdir Mannes, Linha Heberle, Linha da Prata e Agua Doce deixando os alunos no Cel Estrelinha Azul, EEB Ruth Lebarbechon e CEM Frei Silvano.</p> <p>-11h30min. Saída de Agua Doce vai para Linha da Prata, Linha Heberle, Valdir Mannes, Linha Tateto, São Judas, Serraria Gatelli, volta no Mannes, vai até Claudemir Zagonel, volta e vem por Linha Heberle, Zona Nova e Agua Doce com alunos para o CEI, CEM Frei Silvano e EEB Ruth Lebarbechon.</p> <p>-17h10min. Saída de Agua Doce vai por Lona Nova, Linha Heberle, mvaldir Mannes, Claudemir zagonel, Airtton Spinello, Serraria Gatelli, sobe e passa Antoninho spinello, voltapela Linha da Prata - Agua Doce, trazendo</p>	154	R\$ 7,36	31.262	R\$ 230.088,32

	alunos para o Ensino médio, CEA e NAES, percorrendo aproximadamente 154km por dia.				
3.	<p>TRAJETO 09 (COM PRODERAD) Transporte de aproximadamente 35 alunos, com veículo com capacidade de no mínimo 19 passageiros, com o seguinte itinerário (matutino e vespertino)</p> <p>- Saída 5h00min de Água Doce vai até a Comunidade de Três Pinheiros, vai até o Limoeiro (Darilene), Fazenda Ricardo Kiben, Posto Carretão, Fazenda Cicero Reis (ao lado do Posto), Fazenda Santa Maria, Fazenda Capão (Tonico Abdala) e leva alunos e professora até CEM Marcelino Ivo Dalla Costa. Vai sentido Caçador, Fazenda Peri (Nelson Santos), Ito Motta, Fazenda Spier, Fazenda Guamirin, retorna sentido a Vinícola Santa Ana, Fazenda Capão Doce (Alcides Nunes), vem sentido asfalto e vai Fazenda Jangada (Salamoni), vem sentido escola, Fazenda Carneiro, retorna asfalto vem pegando alunos na estrada e vem Batatas CRK (em frente a antiga escola), Fazenda Spalto e CEM Marcelino Ivo Dalla Costa.</p> <p>- 1th - Sai da Escola vai Fazenda Peri, Ito Motta, Fazenda Spier, Guamirim, Vinícola Santa Ana, (deixa alunos e começa pegar os da tarde), Fazenda Capão Doce, Fazenda Jangada, Agrícola Fraiburgo, Fazenda Carneiro, Batatas CRK, Fazenda Spalto e Escola.</p> <p>- 16h - Sai da Escola, Fazenda Spalto, Batatas CRK, Fazenda Guamirim, vai deixando alunos no asfalto, Fazenda Spier, Vinícola Santa Ana, Fazenda Capão Doce e retorna para Água Doce. SEM PRODERAD - Saída 5h00min de Água Doce vai até a Comunidade de Três Pinheiros, vai até o Limoeiro (Darilene), Fazenda Ricardo Kiben, Posto Carretão, Fazenda Cicero Reis (ao lado do Posto), Fazenda Santa Maria, Fazenda Capão (Tonico Abdala) e leva alunos e professora até CEM Marcelo Ivo Dalla Costa. Vai sentido Caçador, Fazenda Peri (Nelson Santos), Ito Motta, Fazenda Spier, Fazenda Guamirin, retorna sentido a Vinícola Santa Ana, Fazenda Capão Doce (Alcides Nunes), vem sentido asfalto e vai Fazenda Jangada (Salamoni), vai Agrícola Fraiburgo, vem sentido escola, Fazenda Carneiro, retorna asfalto vem pegando alunos na estrada e vem Batatas CRK (em frente a antiga escola), Fazenda Spalto e CEM Marcelino Ivo Dalla Costa.</p> <p>- 11h - Sai da Escola vai Fazenda Peri, Ito Motta, Fazenda Spier, Guamirim, Vinícola Santa Ana, (deixa alunos e começa pegar os da tarde), Fazenda Capão Doce, Fazenda Jangada, Agrícola Fraiburgo, Fazenda Carneiro, Batatas CRK, Fazenda Spalto e Escola.</p>	380	R\$ 5,08	77.140	R\$ 391.871,20
4.	<p>TRAJETO 12 SEM PRODERAD - saída 5h do Posto Horizonte II, vai até Usina Adame, Fazenda Hélio Cardon, volta e vai sentido Fazenda das Pedras, (Gastão), volta vai Fazenda São Rufino (Tasca), Fazenda Marrecas (Amauri Maciel), Fazenda Carlos Maciel, sai na BR 153, Fazenda Boqueirão, Fazenda Capão (Tonico Abdala), Fazenda Cascata (Neri Fuganti), volta asfalto, Fazenda Auri Santos e Escola Três Pinheiros.</p>	328	R\$ 5,36	66.584	R\$ 356.890,24

<p>- 11h45 min. saída da Escola Três Pinheiros, vai até Usina Adame Auri Santos, Neri Fuganti, Fazenda Capão, Fazenda Boqueirão, sentido Posto Carretão até aproximadamente 1 quilômetro pra frente do Limoeiro (deixa aluna), volta asfalto, deixa alunos no caminho, Fazenda Carlos Maciel, Fazenda Marrecas (Amauri Maciel), São Rufino, Fazenda das Pedras, Usina Adame, Fazenda Hélio Cardon volta Posto Horizonte II.</p> <p>- 17h30 min. saída da Escola Três Pinheiros vai sentido Caçador, deixa alunos no trevo, deixa alunos no caminho e vai até Agrícola Fraiburgo, volta vai Fazenda Maneco busca aluna e vem com alunos para a cidade, no caminho pega alunos em Herciliópolis e Vista Alegre, deixando no CEA, NAES e EEB. Ruth Lebarbechon.</p> <p>- 22h30min. saída da EEB. Ruth Lebarbechon deixando os alunos em Vista Alegre, Herciliópolis e Posto Horizonte II e Fazenda Maneco.</p> <p>COM PRODERAD - saída 5h do Posto Horizonte II, vai até Usina Adame, Fazenda Hélio Cardon, volta e vai sentido Fazenda das Pedras, (Gastão), volta vai Fazenda São Rufino (Tasca), Fazenda Marrecas, Fazenda Carlos Maciel, sai na BR 153, Fazenda Cascata (Neri Fuganti), Fazenda Tônico Abdala (esquerda), volta asfalto, Fazenda Auri Santos e Escola Três Pinheiros.</p> <p>- 11h45min. saída da Escola Três Pinheiros Fazenda Abdala, Fazenda Cascata, Auri Santos, sentido Posto Carretão até aproximadamente 1 quilômetro pra frente do Limoeiro, volta, desce no Limoeiro, volta asfalto, Carlos Maciel, Fazenda Marrecas, São Rufino e Fazenda das Pedras, Usina Adame, Fazenda Hélio Cardon, volta para Posto Horizonte II.</p> <p>- 16h Saída da Escola do Três Pinheiros, deixa alunos no asfalto das fazendas Auri Santos, Neri Fuganti, Fazenda Capão vai até entrada Fazenda do Cepa, Fazenda Marrecas e Fazenda Carlos Maciel, deixa alunos na estrada e volta Posto Horizonte II. Do Posto, busca alunos no Pícoli e vem para cidade com alunos do Três Pinheiros e na estrada pegando alunos em Herciliópolis e Vista Alegre, trazendo para o CEA, NAS e EEB. Ruth Barbechon.</p> <p>- 22h30min. saída da EEB. Ruth Lebarbechon deixando os alunos em Vista Alegre, Herciliópolis e Posto Horizonte II, fazenda Pedrinho Mello.</p>				
---	--	--	--	--

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do quilômetro rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas deste Edital, nos itinerários, horários e locais discriminados no Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é continuar a promover o transporte escolar para os alunos de nosso município, onde a frota municipal não atende.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio de servidor designado (Gabriel Henrique Percisi), reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade no recebimento do serviço, e de rejeitá-lo, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB;
- h) O veículo utilizado para execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) Será exigida veículo específico para os seguintes trajetos:
 - a. Trajeto 07, VAN, com capacidade mínima de 19 lugares;
 - b. Trajeto 08, MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima para 32 lugares;
 - c. Trajeto 09, VAN, com capacidade mínima de 19 lugares;
 - d. Trajeto 12, VAN, com capacidade mínima de 19 lugares.
- j) A prestadora de serviços de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o serviço de transporte escolar deverá ter: curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e transporte de passageiros; Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade; habilitação mínima na Categoria "D" e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- m) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte de alunos das escolas municipais para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Água Doce – SC;

n) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede Estadual e Municipal do Município de Água Doce – SC.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a vinte e um anos;
2. Ser habilitado na categoria D;
3. Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
5. Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e transporte de passageiros.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A execução seguirá o memorial descritivo- especificações técnicas em anexo a este termo.
2. Há a necessidade de acompanhamento durante a execução do serviço por profissionais do setor demandante (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte);
3. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.
4. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5. O valor estimado para essa aquisição/contratação é de R\$1.260.719,32

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido dado atesto pelo CONTRATANTE dos materiais efetivamente entregues;

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Nota Fiscal;
- 6.2.2. Certidão do INSS atualizada;
- 6.2.3. Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
- 6.2.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- 6.2.5. Certidão de Tributos Estaduais;
- 6.2.6. Certidão de Tributos Municipais;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 6.2.8. Exclusão da empresa do regime tributário do simples nacional.
- 6.2.9. Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a

titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e assinatura do representante legal da empresa;

6.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenha deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será designada ao Servidor Gabriel Henrique Percisi.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato resultante do Processo de Licitação será de 1 ano a partir da data da assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº 5/2023, instaurado pelo Município de Água Doce – SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
2. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023

ANEXO III
MINUTA DO CONTATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.939.398/0001-90 com sede na Praça João Macagnan n.322, em Água Doce - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n., de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. com sede neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob n. e portador da Carteira de Identidade n. de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Pregão Eletrônico n. 5/2023, no qual o contratado como vencedor se compromete a fazer, o transporte de alunos do interior do Município de Água Doce – SC, nos trajetos conforme segue abaixo:

ITEM	TRAJETO	KM	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

I - O transporte deverá ser executado a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, sendo o fim do ano letivo no Município e Estado, devendo ser observado as férias regulamentares. Os trajetos deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira durante o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2019 – Manutenção do Transporte Escolar
70 – 3.3.90.00.00.00.00 – 679 – Aplicações Diretas
70 – 3.3.90.00.00.00.00 – 086 – Aplicações Diretas

2.020 – Transporte Escolar Convênio Estado S.E.E.
71 – 3.3.90.00.00.00.00 – 022 – Aplicações Diretas

2.021 – Aplicação do Salário Educação
72 – 3.3.90.00.00.00.00 – 058 – Aplicações Diretas

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2.077 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Fundamental
160 – 3.3.90.00.00.00.00 – 061 – Aplicações Diretas

2.078 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Médio
161 – 3.3.90.00.00.00.00 – 061 – Aplicações Diretas

2.081 – Manutenção Transporte Escolar PNATE – Ensino Infantil

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros são recursos orçamentários do orçamento municipal e recursos vinculados do orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço será por trajeto, sendo o valor de R\$totalizando R\$ (.....) incluindo-se tributos e demais custos para e com da empresa CONTRATADA.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de crédito em conta, mensalmente até o (5) quinto dia útil do mês subsequente ao do transporte realizado, mediante a emissão de nota fiscal no último dia do mês em que o transporte foi efetuado. Também deverá acompanhar a nota fiscal os documentos a seguir:

- a) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Contribuições Previdenciárias);*
- b) *Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união;*
- c) *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
- d) *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;*
- e) *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- f) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- g) *Cópias das folhas de pagamento do último mês, dos empregados do prestador dos serviços;*
- h) *Se não tiver empregados, declaração sob as penas da Lei, de que não possui;*
- i) *Cópia da GFIP e GPS do mês anterior;*
- j) *No caso da GFIP, se não tiver empregados, é substituída pela declaração;*
- k) *No caso da GPS, mesmo não tendo empregado, a pessoa jurídica é obrigada a recolher INSS sobre o pró-labore dos sócios e a pessoa física recolher a sua contribuição na condição de contribuinte individual, o que a torna obrigatória sempre.*

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

III – No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até 31/12/2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e legislação subsequente, com o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto e horário quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.
- b) Serão descontados os trajetos não percorridos.
- c) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- d) Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.
- h) A CONTRATADA sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.
- b) Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- c) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- d) Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.
- e) Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Rescisão Contratual
- c) Multa de 10%(dez por cento), sobre o valor contratual total.
- d) Atestado de inidoneidade.
- e) Proibição de Licitar com o Município de Água Doce - SC pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

I - O presente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 5/2023 sendo que os trajetos deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira durante o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

II - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos

Água Doce - SC, de de 2023.

.....
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 5/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 5/2023**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Apresentamos nossa proposta READEQUADA para prestação de serviços de transporte escolar, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. 5/2023**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Qtde (km)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item	Formação do Preço por Km em Valor e %		
01	51.156	Trajeto 07 – conforme descritivo constante no Anexo I do Edital			Descrição	R\$	%
					A) PREÇO / KM	100%
					a1) Custos e despesas
					a2) Despesa c/ pessoal
02	31.262	Trajeto 08 – conforme descritivo constante no Anexo I do Edital			Descrição	R\$	%
					A) PREÇO / KM	100%
					a1) Custos e despesas
					a2) Despesa c/ pessoal
03	77.140	Trajeto 09 – conforme descritivo constante no Anexo I do Edital			Descrição	R\$	%
					A) PREÇO / KM	100%
					a1) Custos e despesas
					a2) Despesa c/ pessoal
04	66.584	Trajeto 12 – conforme descritivo constante no Anexo I do Edital			Descrição	R\$	%
					A) PREÇO / KM	100%
					a1) Custos e despesas
					a2) Despesa c/ pessoal

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no Edital.

PRAZO DE ENTREGA: parcelado até 31/12/2023, prorrogável de acordo com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

_____, em ____ de _____ 2023.

Representante Legal
CPF..... / RG.....